

FEAM	
PROTOCOLO Nº <u>035629/03</u>	46
DIVISÃO: <u>Diqua 05/06/03</u>	FL Nº
MAT.: _____	VISTO: <u>Judmelo</u>

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico DIQUA 209/2003
Processo COPAM: 1407/2002/001/2002

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: RECIPLAST MELOS LTDA.	
Empreendimento: Unidade Industrial de Carmo da Mata	
Atividade: Reciclagem de termoplásticos	Classe: I
Endereço: Av. José Firmino, nº 200	
Localização: Área industrial	
Município: Carmo da Mata/MG	
Consultoria: Engenheiro Arquiteto Luiz Signorelli Neto – CREA-MG 57.355/D	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	Validade: --

RESUMO

A RECIPLAST MELOS LTDA. é uma microempresa, destinada à reciclagem de termoplásticos, em funcionamento no local desde 2000. Atualmente possui 7 empregados e processa 12.000 kg/mês de plásticos.

Os efluentes líquidos industriais e sanitários são lançados em rede coletora municipal, sem tratamento prévio. Os resíduos sólidos gerados são armazenados a céu aberto e em chão batido, podendo contaminar o solo e as águas pluviais. Posteriormente, esses resíduos são encaminhados à Usina de Compostagem do Município de Carmo da Mata ou vendidos. Ressalta-se que não foram apresentadas maiores informações dos receptores de resíduos, inclusive comprovantes de recebimento e se possuem licenciamento ambiental.

Os impactos ambientais decorrentes da emissão de ruídos na instalação industrial não foram quantificados em Laudo de Medição. Ressalta-se que a atividade industrial ocorre em galpão desprovido de paredes laterais e limita-se ao norte com área residencial.

As medidas mitigadoras propostas no PCA apresentado foram consideradas insatisfatórias e referem-se a implantação de rede de drenagem pluvial conectada ao sistema público de drenagem.

A apresentação de caracterização do efluente líquido industrial e projeto de tratamento para os efluentes líquidos industriais e sanitários, além de comprovação e maiores informações sobre a destinação dos resíduos sólidos, foi solicitada no ofício DIQUA nº 739/2002, de 20-8-2002, reiterada na vistoria realizada ao empreendimento em 21-11-2002 e novamente solicitada por meio do ofício DIQUA nº 1401/2002, de 27-12-2002. No entanto, passados 9 meses da primeira solicitação, a documentação não foi protocolada.

Este parecer sugere o indeferimento do pedido de Licença de Operação, em caráter corretivo, requerido pela RECIPLAST MELOS LTDA. – RECUPERAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA., localizada em Carmo da Mata/MG, por insuficiência de dados e estudos técnicos, e a concessão do prazo de 90 dias para a formalização de novo processo de licenciamento.

Divisão de Indústria Química e Alimentícia – DIQUA		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autor: Márcia Pimentel Carvalho Tabatinga Técnica FUNDEP	Gerente: Márcia C. M. Romanelli	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura <i>Márcia P.C. Tabatinga</i> Data: 03/06/2003	Assinatura: <i>M Romanelli</i> Data: 4/6/2003	Assinatura: <i>ZC Torquetti</i> Data: 09/06/03

A RECIPLAST MELOS LTDA. é uma microempresa, que conta com 7 empregados , destinada à reciclagem de termoplásticos.

A empresa encontra-se instalada e em operação desde 2000, à Avenida José Firmino, nº 200, em Carmo da Mata/MG, ocupando uma área total de 2.580 m², sendo que o galpão industrial ocupa 160 m².

Em fevereiro/2001 foi elaborado laudo pericial sobre a RECIPLAST MELOS LTDA em atendimento à requisição efetuada pela Promotoria de Justiça de Carmo da Mata por meio do ofício no 0074/MP/2000, de 06/11/2000.

O RCA e o PCA apresentados pela empresa foram elaborados pelo Engenheiro Arquiteto Luiz Signorelli Neto – CREA-MG 57.355/D.

Foi realizada vistoria às instalações da RECIPLAST MELOS LTDA., em 21-11-2002, visando o presente processo de licenciamento ambiental corretivo – fase de operação, tendo sido reiterado na ocasião a apresentação das informações complementares ao RCA/PCA solicitadas em 20-8-2002, por meio do Ofício DIQUA nº 739/2002. Na ocasião, foram solicitadas mais informações e concedido o prazo adicional de 20 dias para o protocolo da documentação faltosa, contados da data da vistoria (21-11-2002). Entretanto, em 10-12-2002, a empresa protocolou correspondência solicitando um prazo adicional de 6 meses para encaminhar os documentos solicitados. Por meio do ofício DIQUA nº1401/2002 , de 27-12-2002, foi concedido o prazo de 60 dias contados do recebimento do ofício. No entanto, até a presente data nenhuma documentação foi protocolada junto à FEAM.

Assim, esse parecer trata dos aspectos referentes ao licenciamento ambiental da unidade industrial.

2. DISCUSSÃO

2.1 Avaliação do Diagnóstico

A empresa encontra-se instalada em área industrial, porém, foi informado que o município não possui Lei de Uso e Ocupação do Solo.

São limitrofes ao empreendimento, ao norte, área urbana e, ao sul, área agrícola.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, segundo declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Carmo da Mata.

O curso d'água mais próximo a unidade industrial, cerca de 2 km, é o Rio Boa Vista, integrante da bacia hidrográfica do Rio Pará.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento tem como atividade a reciclagem de plásticos, processando, atualmente, cerca de 12.000 kg de plásticos/mês. Não foi informada a capacidade nominal instalada.

Há perspectiva de ampliação, a médio prazo, do galpão industrial, para melhoria das condições de trabalho, além de implantação de novas máquinas (granuladora) e da construção de um outro galpão para armazenamento da matéria-prima.

O quadro funcional é composto por 7 empregados, que trabalham de 7 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

As instalações são compostas, basicamente, por: galpão com escritório, sanitário e instalações industriais.

A matéria-prima é recebida de cidades próximas à Carmo da Mata.

O processo industrial da RECIPLAST MELOS LTDA. consiste nas seguintes etapas: estocagem feita a céu aberto e em chão batido; triagem da matéria-prima – onde há separação de materiais indesejáveis; rasgação e moagem; lavagem do material moído; secagem em secadora. As aparas de plásticos tipo PET – Poli(tereftalato de etila) – são submetidas a apenas uma secagem, sendo posteriormente enviadas à venda. Os demais tipos de plásticos são submetidos a três secagens e posteriormente passam por uma etapa de aglutinação (produção de grânulos) em aglutinador.

Os grânulos são ensacados e estocados sob lonas, para proteção quanto à intempéries.

Ressalta-se que na ocasião da vistoria realizada em 21-11-2002, foi observada a instalação de novas secadoras e da extrusora, equipamentos e etapa não contemplados na documentação apresentada.

A água utilizada no empreendimento é procedente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, com um consumo estimado na ordem de 55 m³/mês.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG, sendo que o consumo médio de cerca de 2.215,6 kWh/mês.

2.3 Impactos identificados

Considerando as informações prestadas no RCA/PCA, verifica-se que a operação da RECIPLAST MELOS LTDA. causa impactos sobre o meio ambiente, relacionados à geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos gerados no processo da RECIPLAST MELOS LTDA. são provenientes da da purga dos tanques da rasgadeira (que ocorre 1 vez/semana) e do moinho (que ocorre de 3 em 3 dias).

O efluente líquido gerado no tanque do moinho é filtrado por uma tela antes de ser encaminhado, juntamente com o efluente líquido dos tanques da rasgadeira, a três caixas de passagem, para posterior lançamento na rede pública de esgotos.

Apesar da solicitação por meio do ofício DIQUA nº 739/2002 e suas várias reiteraões, não foi apresentado Laudo de Análises dos efluentes líquidos industriais para sua caracterização e confrontação com os padrões de lançamento prescritos na Deliberação Normativa COPAM 010/86, para então propor um sistema de tratamento capaz de enquadrar tais efluentes nas condições previstas na Deliberação.

49

Há geração, também, de efluente líquido sanitário, proveniente do banheiro existente no empreendimento, sendo este lançado diretamente na rede de esgotos da municipal.

Os resíduos sólidos gerados são compostos por durex, arames, tubetes de papelão e refugo das máquinas (plásticos). Os arames e durex são ensacados e armazenados junto à cerca do empreendimento, a céu aberto e em chão batido e posteriormente encaminhados à Usina de Compostagem do município de Carmo da Mata – Certificado de LO nº 168 – juntamente com os refugos de plástico, que são armazenados diretamente sobre o chão, a céu aberto. Os tubetes de papelão são vendidos à terceiros no município de Perdões.

Ressalta-se que não foram apresentados maiores informações dos receptores de resíduos, inclusive comprovantes de recebimento e se possuem licenciamento ambiental.

Há emissão de particulados, porém se restringe ao ambiente ocupacional.

Os impactos ambientais decorrentes da emissão de ruídos na instalação industrial não foram quantificados em Laudo de Medição. Ressalta-se que a atividade industrial ocorre em galpão desprovido de paredes laterais e limita-se ao norte com área residencial.

2.4 Medidas mitigadoras

2.4.1 Efluentes líquidos

Apesar da solicitação nas informações complementares, não foram apresentados, até a presente data, projeto de tratamento para os efluentes líquidos industriais e sanitários.

Foi proposto apenas a implantação de rede de drenagem pluvial conectada ao sistema público de drenagem.

2.4.2 Resíduos sólidos

Apesar da solicitação nas informações complementares, não foram apresentados, até a presente data, comprovantes e maiores informações sobre a destinação dos resíduos sólidos. Os recicladores de resíduos não foram listados, assim como não foi informado se são licenciados junto ao órgão ambiental competente.

Pelo exposto, considera-se que as medidas mitigadoras propostas no PCA apresentado pela RECIPLAST MELOS LTDA. são insuficientes à análise técnica do presente processo.

3. CONCLUSÃO

Com base nos dados e informações contidos na documentação apresentada pela RECIPLAST MELOS LTDA. – RECUPERAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. verificou-se que as medidas mitigadoras propostas são tecnicamente insatisfatórias para a minimização dos impactos causados pelo lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários e resíduos sólidos decorrentes da operação da indústria.

Este parecer sugere o indeferimento do pedido de Licença de Operação requerido pela RECIPLAST MELOS LTDA. – RECUPERAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA., localizada em Carmo da Mata/MG, por insuficiência de dados e estudos técnicos, e a concessão do prazo de 90 dias para a formalização de novo processo de licenciamento.



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 018/2004
PA COPAM Nº: 1407/2002/001/2002

FLS Nº 64
PP

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Reciplast Melos Ltda.
Empreendimento: Reciplast Melos Ltda.
Classe: I-A
Atividade: Reciclagem de Termoplásticos
Endereço: Av. José Firmino, 200 – Área Industrial - Carmo da Mata/MG
Localização: Av. José Firmino, 200 – Área Industrial - Carmo da Mata/MG
Município: Carmo da Mata/MG
Consultoria Ambiental: Luiz Signorelli Neto – CRA/MG nº 57355/D
Referência: Licença de Operação Corretiva

Validade: ----*-----

A empresa em epígrafe requereu Licença de Operação Corretiva, para unidade de reciclagem de termoplásticos no município de Carmo da Mata/MG.

O processo encontra-se parcialmente formalizado, posto que constatamos a ausência de:

- Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao RCA/PCA corretamente preenchido pelo profissional responsável pela elaboração dos estudos;
- Declaração da Junta Comercial atestando tratar-se a Requerente de microempresa;
- Publicação do requerimento da Licença de Operação por parte do Requerente, em periódico regional ou local de grande circulação na área do empreendimento (DN COPAM nº 13/95)

O Parecer Técnico de fls. 46/47 sugere o indeferimento do pedido de Licença por insuficiência de dados e estudos técnicos, e a concessão do prazo de 90 (noventa) dias para a formalização de novo processo de licenciamento.

Face ao exposto, sugere-se o indeferimento da Licença de Operação Corretiva nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Quanto ao prazo para formalização de novo processo, sugere-se que a URC Copam/ASF aprecie moção de suspensão das atividades caso se trate de porte de empreendimento passível de Licenciamento Ambiental até obtenção do sobredito instrumento. Entretanto, para determinarmos se haverá Autorização de Funcionamento ou Licenciamento Ambiental, recomendamos aprovação da determinação de preenchimento do FCEI, e protocolo deste junto ao Núcleo de Apoio as Regionais do COPAM Alto São Francisco, em 10 dias, sob pena de suspensão das atividades.

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2004.


Maria Claudia Pinto
Consultora Jurídica
OAB/MG 88726